



RESOLUÇÃO Nº 006/2016 – CPJ DE 23 DE JUNHO DE 2016

Regulamenta a eleição para formação da Lista Tríplice objetivando a escolha do Procurador-Geral de Justiça.

○ **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, especialmente tendo em vista o disposto no § 3º do art. 8º, da Lei Complementar nº 02/90,

RESOLVE:

Art. 1º A eleição para formação da lista tríplice objetivando a escolha do Procurador-Geral de Justiça será realizada no dia **24 de outubro de 2016**, das 08 h às 12 h, mediante voto obrigatório, secreto e plurinominal de todos os integrantes do quadro ativo da carreira do Ministério Público.

Parágrafo único. A eleição será realizada no auditório “Promotor de Justiça Valdir de Freitas Dantas”, térreo do “Edifício Governador Luiz Garcia”, Prédio-Sede do Ministério Público do Estado de Sergipe, localizado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, nesta Capital.

Art. 2º As inscrições estarão abertas das 08 horas do **dia 01 de agosto de 2016**, até as 14 horas do **dia 05 de agosto de 2016**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Parágrafo único. O requerimento de inscrição deverá ser entregue no Setor de Protocolo, dirigido à Comissão Eleitoral do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 3º São elegíveis os membros do Ministério Público, nas condições estabelecidas no art. 8º da Lei Complementar nº 02/90.

Parágrafo único. Os titulares dos cargos referidos no § 2º do art. 8º da Lei Complementar nº 02/90 deverão se desincompatibilizar do exercício de suas funções até o dia **24 de agosto de 2016**.

Art. 4º Fica adotada a cédula única, contendo o nome dos candidatos inscritos, observada a ordem alfabética de seus prenomes.

Art. 5º Após assinar a lista de presença, o eleitor receberá a cédula devidamente rubricada e dirigirá-se à cabine de votação, onde lançará o seu voto.

Parágrafo único. Cada eleitor poderá assinalar na cédula o quadro correspondente ao nome de até 03 (três) candidatos e, após dobrá-la, para garantia do sigilo, deverá depositá-la na urna.

Art. 6º Concluída a votação, proceder-se-á imediatamente à apuração dos votos pelo Presidente da Comissão Eleitoral do Colégio de Procuradores de Justiça, servindo de escrutinadores o Procurador de Justiça e o Promotor de Justiça mais antigos dentre os presentes.

Art. 7º Será considerada nula a cédula contendo votos atribuídos a mais de 03 (três) candidatos ou destinados a pessoa cujo nome não figure na cédula.

Parágrafo único. Também será considerada nula a cédula que apresente sinais susceptíveis de identificação do eleitor.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Art. 8º Para o desempate entre candidatos, levar-se-á em consideração o tempo de exercício na carreira.

Art. 9º O Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça lavrará ata circunstanciada do pleito, publicando-se extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 10. Na lista tríplice, constarão os nomes dos candidatos pela ordem dos votos obtidos, consignando-se os respectivos números.

Art. 11. Organizada a lista, esta será remetida, no mesmo dia, ao Governador do Estado, conforme disposto no §4º do art. 8º da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe, revogadas as disposições em contrário, especialmente a [Resolução nº 010/2014 – CPJ](#).

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 23 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

**JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

Celso Luís Dória Leó

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Carlos Augusto Alcântara Machado

Rodomarques Nascimento

Ernesto Anízio Azeredo Melo

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Jorge Murilo Seixas de Santana

Josenias França do Nascimento

Paulo Lima de Santana

Ana Christina Souza Brandi

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes